



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

0092/2020

INDICAÇÃO Nº / 2020

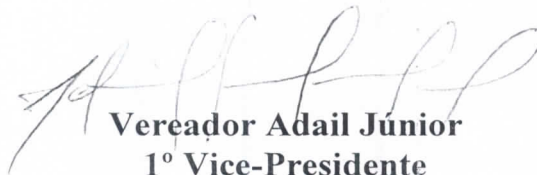
“Dispõe sobre o uso de terrenos particulares mediante cessão temporária do imóvel ao programa Hortas Sociais e incentivo ao cultivo de citronela.”

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a Indicação em epígrafe, que trata sobre o uso de terrenos particulares mediante cessão temporária do imóvel ao programa Hortas Sociais e incentivo ao cultivo de citronela.

Esperando contar com a aquiescência de meus pares em função da importância desta matéria, que será remetida ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem para que possamos editar a aprovação de tão relevante matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM, 12 DE MAIO DE 2020


Vereador Adail Júnior
1º Vice-Presidente
PDT

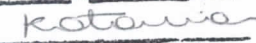
RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830
ENGº LUCIANO CAVALCANTE
FONE.: 85 34448366

CEP.: 60.810-460

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

12 MAR 2020

08 h 44 min


Servidor (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

A INDICAÇÃO Nº / 2020.

0092/2020

PROJETO DE LEI Nº / 2020.

“Dispõe sobre o uso de terrenos particulares, mediante cessão temporária do imóvel, ao programa Hortas Sociais e incentivo ao cultivo de Citronela”.

Art. 1º Fica autorizada a redução ou isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a terrenos particulares mediante a cessão do imóvel ao poder público para implantação de Hortas Sociais.

§ 1º A redução ou isenção do IPTU se dará a critério do Poder Executivo, estabelecidas normas padronizadas, no caso de cessão do imóvel por parte do proprietário ao Poder Público por, no mínimo, 01 (um) ano para a instalação de hortas sociais nos termos dos programas já utilizados no município.

§ 2º A gestão deverá estimular, ainda, o cultivo de plantas da espécie citronella - *Cymbopogon winterianus* – sem prejuízo do cultivo das hortaliças, a fim de evitar a propagação do mosquito *Aedes Aegypti* nos terrenos cedidos ao programa bem como no seu entorno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

§ 3º A cessão objeto desta lei somente se dará para terrenos não edificadas ou com edificação inferior a 20% da área do imóvel.

Art. 2º A cessão temporária se dará mediante solicitação formal por parte do proprietário ao órgão executivo nos termos específicos estabelecidos pela gestão municipal e obedecidos demais critérios de lei específica

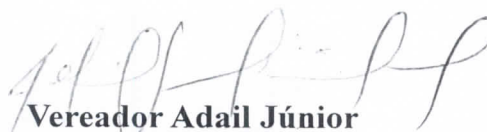
Art. 3º Os custos para a manutenção da Horta será por conta do município por meio de verbas destinadas ao Programa Hortas Sociais

§1º Havendo necessidade, o município também poderá destinar verbas provenientes de outros programas

Art. 4º Será priorizada a plantação mantida por meio de técnicas naturais, de modo a evitar o uso de agrotóxicos, com fins de produção orgânica em sua maior parte.

Art. 5º O poder público poderá firmar parceria com instituição de ensino para manutenção das plantações e, ainda, para disseminação da educação ambiental na sociedade

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Vereador Adail Júnior
1º Vice-Presidente
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

As Hortas Sociais são uma estratégia que vêm dando certo em diversas cidades do Brasil, inclusive Fortaleza, porque possibilitam a participação social, fornecem alimentação de base a famílias vulneráveis e ainda promovem o uso do espaço físico de maneira inteligente. Esses espaços, muitas vezes, estariam sem um fim social, além de que são, quase sempre, criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

De acordo com o Biólogo e Mestre em Ecologia e Recursos Naturais Lucas de Mattos, dentro do período de 01 ano, aplicadas técnicas corretas, é perfeitamente possível que um terreno produza hortaliças importantes. Dessa forma, a cessão de um terreno ocioso para o município pode ser utilizado com qualidade pelo poder público, através das atividades realizadas no programa Horta Social.

A cessão temporária do imóvel se daria por meio de requisição formal do proprietário do imóvel nas condições estabelecidas pela gestão municipal, ficando o terreno disponível para uso público por, no mínimo, um ano. Os benefícios concedidos ao particular devem seguir critérios estabelecidos pelo poder público e somente serão mediante aprovação do Executivo.

Nosso objetivo é oferecer um recurso a mais no sentido de que os terrenos ociosos do município tenham uma função social, uma vez que muitos desses imóveis são objetos de dívida ao erário sem nunca ressarcir. Desse modo, temos que muitas destas dívidas são anistiadas, não havendo nenhum retorno de benefício ao município. Sendo assim, ter uma fiscalização eficiente a fim de que haja uma movimentação de interesse do proprietário em “servir” ao bem comum à medida que se oferece a possibilidade de

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE
FONE.: 85 34448424

CEP.: 60.810-460

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

“emprestar” o imóvel nos termos do presente projeto, tem-se um benefício para todas as partes.

Além disso, ao passo que esses terrenos estejam sendo utilizados para o cultivo de hortaliças e, também citronela, temos uma medida protetiva de combate ao Aedes Aegypti. O volume de

casos confirmados de dengue em Fortaleza atingiu a marca de 2.398 ocorrências, conforme aponta o boletim da Célula de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde

(SMS). Com isso, o volume contabilizado no ano de 2019 é 99,7% maior que o anotado em igual período do ano anterior, quando houve 815 registros. Bairros periféricos da Capital acumulam o maior quantitativo de registros (Fonte: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/08/17/casos-confirmados-de-dengue-aumentam-997percent-em-fortaleza.ghtml>. Acesso em : 19/12/2019)

Desse modo, baseado nos argumentos expostos, contamos com a aprovação do atual projeto a fim de apresentar estratégias para manuseio inteligente dos espaços da cidade e, ainda, viabilizar as formas de combate ao agente causador da dengue, zika e chikungunya, bem como promover e facilitar ações sociais que já vêm dando certo em Fortaleza.

Vereador Adail Júnior
1º Vice-Presidente
PDT